

Considerando, ainda, que granjeou a credibilidade dos seus superiores pela forma clara como disciplinou, corrigiu e orientou a complexa actividade que é o Serviço da Venda Ambulante na Cidade do Nome de Deus de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a António Ferreira Marques seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Armando Pung Baltodano Vivanco desempenha funções no Leal Senado, há 27 anos, tendo-se revelado um funcionário afável, dialogante, com elevado sentido de responsabilidade que, desde muito cedo, se distinguiu nos Serviços Técnicos do Leal Senado, pelos seus profundos conhecimentos;

Considerando que, chamado a chefiar a área do Património do Município, demonstrou excepcional capacidade de planificação e actuação nesta área, o que possibilitou à Câmara um controlo e inventariação clara do seu património, encetando e concluindo processos complexos no domínio patrimonial;

Considerando, ainda, que zeloso e cumpridor, ponderado nos seus actos, granjeou desde sempre a credibilidade dos seus superiores e colegas, motivos por que merece ser apontado como exemplo de funcionário;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Armando Pung Baltodano Vivanco seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Chan Tat Ieng se revelou uma funcionária zelosa, dedicada e competente, ao longo de 29 anos ao serviço do Leal Senado e que, como servente se distinguiu na montagem das exposições organizadas pelo Leal Senado e na forma prestimosa e perfeita como executou as tarefas de empacotamento das obras que regressam aos países de origem;

Considerando que foi de extrema utilidade ao Leal Senado, para que a montagem das exposições se realizasse dentro das datas previstas;

Considerando, ainda, que, com elevadas qualidades morais e profissionais, se tornou um exemplo de funcionária que é justo realçar publicamente;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Chan Tat Ieng seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Chong I desempenha funções no Leal Senado, há 30 anos, como servente, sendo uma obreira imprescindível na montagem das exposições organizadas pelo Leal Senado;

Considerando que, nunca se poupando a esforços, executa, com perfeição e eficiência, o empacotamento das peças que regressam aos lugares de origem;

Considerando que, trabalhando quando necessário até altas horas da noite, muito contribuiu para que a montagem das exposições se realizassem dentro do calendário previsto;

Considerando que, competente e dedicada, tem granjeado a admiração e estima dos funcionários que trabalham nas galerias das exposições e dos seus superiores;

Considerando, ainda, que por ser um exemplo que deve ser seguido, merece ser publicamente assinalado;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Chong I seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Ao longo da sua carreira, de 26 anos, na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CTT), o chefe de Sector de Pessoal, Natércia Praxedes do Rego Valoma, demonstrou óptimas qualidades de trabalho, competência e organização.

Os seus conhecimentos na área de pessoal e o interesse sempre demonstrado na actualização profissional, aliados ao seu trato afável com os seus colegas permitiu uma proposta actualizada e

permanente desta área às necessidades dos serviços e tornado, pelas suas qualidades, credora de estima e consideração geral.

Reconhecendo-se que a actividade profissional desenvolvida ao longo da sua actividade é de grande relevância, Natércia Praxedes do Rego Valoma merece o público louvor da sua competência e dedicação.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, sob proposta do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Seja concedida a Natércia Praxedes do Rego Valoma a Medalha de Mérito Profissional, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Manuel Silvério iniciou a sua carreira na função pública em 1979, como fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, tendo, posteriormente, transitado para a Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e, por último, para o Instituto dos Desportos de Macau, onde, como chefe de departamento, tem desempenhado um papel altamente relevante no desenvolvimento da política desportiva do Território.

Considerando que a forma eficiente e exemplar como sempre desempenhou a sua actividade profissional nos diversos organismos da Administração do Território é digna de merecer público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Profissional a Manuel Silvério, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Hermann Castilho, assistente técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia, se tem distinguido, ao longo da sua carreira profissional, como intérprete-tradutor de elevada competência e de inextinguível sentido de responsabilidade;

Considerando a sua enorme dedicação ao serviço e as qualidades pessoais que lhe têm granjeado prestígio e consideração no seu meio profissional e na comunidade local;

Sob proposta do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que a Hermann Castilho seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que a actividade prestada por Hong Hin Yeung, director da Escola Pui Cheng, se caracterizou sempre por uma total entrega e dedicação à causa da Educação;

Considerando que, ao longo de 38 anos, desempenhou diversos cargos na Escola Pui Cheng, que comemora o 1.º Centenário da sua Fundação no presente ano;

Reconhecendo, pois, quão relevante tem sido a sua profícua actividade, na formação de muitas gerações de jovens nascidos no Território e também a forma como se tem devotado à comunidade a que pertence;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Profissional a Hong Hin Yeung, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

O dr. António Gregório José Luís, director do Departamento de Assuntos Monetários e Cambiais do Instituto Emissor de Macau, E.P., tem, desde sempre, demonstrado um empenho singular no exercício das suas funções, a que, aliás, corresponde um desempenho das mesmas com o mais elevado índice de capacidade e de competência profissionais. A conjugação dessas circunstâncias avulta sobremaneira, tendo em conta tratar-se de funções exercidas numa área tão sensível e decisiva para a economia do Território como é a da gestão da reserva cambial e a da promoção do regular e eficiente funcionamento do sistema monetário e financeiro.

Considerando adicionalmente o rigor técnico evidenciado nos estudos e demais trabalhos que realizou e cujas conclusões contribuíram significativamente para a implementação de soluções de primordial interesse nos domínios monetário e cambial;

Sob proposta do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que ao dr. António Gregório José Luís seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que o engenheiro Firmino Augusto Ventura Couto, técnico principal, do Departamento de Promoção de Exportações da Direcção dos Serviços de Economia, além do notável empenho e capacidade profissional que vem demonstrando no exercício das suas funções, contribuiu, de forma determinante, para a iniciativa que se traduziu na missão comercial levada a efeito junto das autoridades da União Soviética, designadamente no que respeita ao estabelecimento dos contactos para esse efeito necessários;

Considerando que a sua participação activa na referida missão constituiu factor decisivo para os bons resultados obtidos pela mesma, deles havendo a esperar o significativo incremento do comércio bilateral entre os dois espaços económicos;

Sob proposta do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que ao engenheiro Firmino Augusto Ventura Couto seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

O dr. António Leça Veiga da Paz, chefe do Departamento de Promoção de Exportações da Direcção dos Serviços de Economia, evidenciou, ao longo da sua permanência nessa Direcção de Serviços, uma dedicação e um dinamismo exemplares no exercício das suas funções, contribuindo decisivamente, não apenas para o bom desempenho do departamento que chefia, no

âmbito da regular actividade da Direcção dos Serviços de Economia, mas ainda para que iniciativas visando o aumento das exportações e/ou a divulgação das potencialidades económicas do Território tenham sido levadas a bom termo.

Foi notório, neste particular, o relevo da sua contribuição a oportunidade em que se deslocou a Moscovo, uma representação do Território, bem como quando se empreendeu a acção promocional da imagem de Macau nos Estados Unidos da América, traduzida na iniciativa denominada «The Year of the Dragon».

Razões pelas quais, sob proposta do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que ao dr. António Leça Veiga da Paz seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Radicado em Macau, desde 1981, o dr. João Manuel Moutinho Queiroga é o responsável pela Divisão das Actividades Juvenis de Macau. Desempenhando sempre funções nos Serviços de Educação, a sua actividade constitui um válido contributo para o bom funcionamento dos serviços de que é responsável e onde tem revelado uma competência e uma dedicação dignas de apreço.

Considerando que ao seu dinamismo e às suas qualidades de trabalho, sempre soube associar as suas características pessoais de grande ponderação, discrição e correcção no trato, que lhe granjearam o respeito e a amizade dos seus superiores e de todos os que com ele trabalham;

Considerando, ainda, o contributo que o dr. João Queiroga tem prestado à promoção e dinamização de actividades juvenis, nomeadamente, das que estão ligadas ao desporto escolar;

Considerando que os resultados dos seus trabalhos são publicamente visíveis, como demonstra a brilhante presença de jovens de Macau no recente «DN/JOVEM»;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Profissional ao dr. João Manuel Moutinho Queiroga, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Felisberto Manuel de Carvalho, chefe de brigada do quadro de pessoal de investigação da Polícia Judiciária de Macau, vem exercendo, desde há mais de 3 anos, as suas funções de forma notável, colocando inteiramente em prol do prestígio do serviço a que pertence os seus largos conhecimentos profissionais e invulgares qualidades de trabalho;

Considerando que, no exercício das suas funções, aquele funcionário tem evidenciado grande dedicação, espírito de iniciativa e comprovada competência profissional, a par de elevado sentido de responsabilidade;

Considerando, ainda, o papel fundamental que desempenhou na formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal do seu próprio serviço;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Felisberto Manuel de Carvalho seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

O chefe da secretaria, Fausto Pereira da Silva Manhão, vem exercendo, desde 1972, funções no Gabinete do Governador de Macau com notável competência profissional, invulgar zelo e espírito de missão, evidenciando, a par dessas características, destacadas qualidades morais.

Na sua actividade funcional, merece particular realce o exercício de funções de chefia, quer como chefe de secção quer, sobretudo, como chefe de secretaria, onde tem revelado excelentes qualidades de trabalho e sólidos conhecimentos na sua área de especialidade o que se projecta, de forma muito clara, no bom e eficaz funcionamento dos serviços de apoio administrativo dos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos.

No seu currículo de funcionário constam já dois louvores em reconhecimento da sua competência, zelo e precioso auxiliar do Gabinete do Governador.

Considerando, assim, todo o mérito revelado na sua actividade em prol da Administração Pública de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao chefe da secretaria, Fausto Pereira da Silva Manhão seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Deolinda Maria de Assis, primeira-ajudante, 3.º escalão, do quadro de pessoal do 1.º Cartório Notarial de Macau, vem exercendo há 16 anos as funções de primeiro-ajudante de forma notável, colocando inteiramente em prol do prestígio do serviço a que pertence os seus conhecimentos profissionais e invulgares qualidades de trabalho;

Considerando, ainda, que, no exercício das suas funções, aquela funcionária tem evidenciado grande dedicação, espírito de iniciativa e comprovada competência profissional, a par de elevado sentido de responsabilidade;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Deolinda Maria de Assis seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Jaime Tchang, intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, ao longo de mais de 24 anos de serviço efectivo prestado na carreira de intérprete-tradutor tem demonstrado ser possuidor de excelentes qualidades de trabalho e de óptimo relacionamento com todo o pessoal da DAC, tanto com os seus superiores, como com os seus inferiores hierárquicos;

Considerando, ainda, que a par das qualidades mencionadas é o mesmo dotado de uma lealdade e isenção a toda a prova, ávido no aprofundamento dos seus conhecimentos profissionais, qualidades estas que, aliadas a uma esmerada educação, contribuem muito para a eficiência dos serviços e consequentemente, para a boa imagem e reputação da DAC;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Jaime Tchang seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, intérprete-tradutor de 2.ª classe, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de director da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, tem demonstrado possuir elevada competência profissional;

Considerando, ainda, que é justo salientar o seu elevado grau de dinamismo, de dedicação e de sentido de responsabilidade, atributos estes que contribuíram decisivamente para a rápida concretização da política de formação de um maior número de intérpretes-tradutores de língua sínica;

Considerando, também, que, mercê do seu grande espírito de disciplina e de sacrifício, a Escola Técnica da DAC para além da formação de quadros tradutores, tem procurado colaborar, também, dentro da sua esfera de competência e de disponibilidade, na realização da política de generalização do bilinguismo em Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Sebastião Israel da Rosa, inspector de 2.ª classe do quadro de pessoal de investigação da Polícia Judiciária de Macau, vem exercendo, desde há mais de 2 anos, as suas funções de forma notável, colocando inteiramente em prol do prestígio do serviço a que pertence os seus largos conhecimentos profissionais e invulgares qualidades de trabalho;

Considerando que, no exercício das suas funções, aquele funcionário tem evidenciado grande dedicação, espírito de iniciativa e comprovada competência profissional, a par de elevado sentido de responsabilidade;

Considerando, ainda, o papel fundamental que desempenhou na formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal do seu próprio serviço;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Sebastião Israel da Rosa seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Arnaldo Nobre Ferreira, operador de sistemas de fotocomposição principal, 3.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau, vem exercendo, desde há mais de 5 anos, as funções de orientador do Sector de Fotocomposição de forma notável, colocando inteiramente em prol do prestígio do Serviço a que pertence os seus largos conhecimentos profissionais e invulgares qualidades de trabalho;

Considerando que, no exercício das suas funções, aquele técnico tem evidenciado grande dedicação, espírito de iniciativa e comprovada competência profissional, a par de elevado sentido de responsabilidade;

Considerando, ainda, o papel fundamental que desempenhou na formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal do seu próprio sector;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Arnaldo Nobre Ferreira seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que António Augusto Salvado da Silva, chefe de brigada do quadro de pessoal de investigação da Polícia Judiciária de Macau, vem exercendo, desde há mais de 3 anos, as suas funções de forma notável, colocando inteiramente em prol do prestígio do serviço a que pertence os seus largos conhecimentos profissionais e invulgares qualidades de trabalho;

Considerando que, no exercício das suas funções, aquele funcionário tem evidenciado grande dedicação, espírito de iniciativa e comprovada competência profissional, a par de elevado sentido de responsabilidade;

Considerando, ainda, o papel fundamental que desempenhou na formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal do seu próprio serviço;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a António Augusto Salvado da Silva seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.